



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 87/2022

Processo nº 25410.006640/2022-46

Unidade Gestora: [250052 - INCA]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA RANGE MED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RANGE MED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, sediada na Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 161 – conj. 803 - República – São Paulo - SP, CEP 01048-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.585.431/0001-46, neste ato representada por sua Representante Legal **Sra. RITA DE CÁSSIA BELTRAMI**, portadora da Carteira de Identidade nº 23.107-766 e CPF nº 191.015.578-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.006640/2022-46, no Projeto Básico, na Proposta Comercial e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 072/2022, com fundamento legal no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de manutenção corretiva em equipamento médico-hospitalar ENDOSCÓPIO RÍGIDO, marca KARL STORZ, modelo ÓTICA 7229BA 30º, nº de série 1203TM, pertencente ao setor de Endoscopia da Unidade Hospital do Câncer 1, do Instituto Nacional de Câncer - INCA,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, compreendendo: traslado, desmontagem e montagem dos equipamentos, fornecimento e substituição de diversas peças, limpeza e lubrificação, ajustes, testes e revisão final, tendo por referência o Projeto Básico, as especificações dos serviços e a proposta comercial da **CONTRATADA**, de 09/06/2022, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, estando incluída ainda a prestação de garantia de 90 dias para os serviços executados, após aceite definitivo pelo **CONTRATANTE**, conforme detalhado na Planilha Anexo I ao presente contrato.

Objeto da contratação:

ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE	MODALIDADE	VALOR TOTAL
Serviços para manutenção corretiva com traslado e fornecimento de peças para equipamento Karl Storz.	UN	SERVIÇOS + PEÇAS	R\$ 3.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços emitida pelo SEC - Serviço de Engenharia Clínica do INCA.

Os serviços serão executados em até 60 dias a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), compostos pelos itens, unidades, modalidades e preços estabelecidos no item acima e detalhados na Planilha Anexo I.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250052

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 173226

Elementos de Despesa: 339030 e 339039

Notas de Empenho: **2022NE01383**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

O reajustamento de preços será processado conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

O prazo de execução dos serviços será o previsto no Projeto Básico, com início na data de autorização para o início dos serviços e seguirá o cronograma previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Relatório de Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA:

Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como, da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN- SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 72/2022, é feita com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SRA. RITA DE CÁSSIA BELTRAMI
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RANGE MED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHAS:

RANGEMED-
SC-6640-
2022-46-
MODELO-
CJU-AGU-
Servicos-
reparo
equipamentos
- DISPENSA
- 24 - II



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 22/07/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Beltrami, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 25/07/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/07/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028233036** e o código CRC **12983AD7**.

Referência: Processo nº 25410.006640/2022-46

SEI nº 0028233036

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

INCA - Instituto Nacional de Câncer
Sidec / Strep

Anexo do Contrato de Fornecimento

Pag.: 01
22/06/2022 - 13:28:45

Processo: 220.463
Fornecedor: 8689 -
RANGEMED TECN EQUIP HOSP LTDA
CGC: 12585431000146

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Qtde		Total
					Entrega	Preço Unitário	
1	d39017 Número do patrimônio: 00000 Descrição do equipamento: ENDOSCÓPIO RÍGIDO n de série 1203T Descrição do serviço: Reparo com troca de peças Modelo e marca do equipamento: marca KARL STO RZ modelo ÓTICA 7229BA 30 Preço estimado do equipamento novo: R\$ 15373,00 Garantia mínima do serviço: 90 dias Prazo de execução do serviço: 15 dias	UN	632681	.01	1	3.200,0000	3.200,00

Total do Forn.: 3.200,00